

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI****Secretaria Municipal de Gestão**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICIPIO – AMAMBAI – MS EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 19 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Nome Completo / Razão Social		
JOSE ROBERTO DELMUTTI COSTA CURTA	***.916.399-**	9011/00088/2025
JOSE ROBERTO DELMUTTI COSTA CURTA	***.916.399-**	9011/00100/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: VANDERLEI CARLOS DERLAN - Matrícula: 00000318

Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 9

Data de afixação: 19/09/2025

Data de desafixação: 04/10/2025

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.945/2.025 Autor: Vereadora: Brasília Aparecida Neves Farias _ Cida Farias Origem: PL/CM nº 011/25- "Adequar sinais sonoros nas escolas ao publico com TEA"

"Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros de alta intensidade por sinais adequados ao público com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Amambai/MS, e dá outras providências".

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 15/09/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amambai/MS deverão substituir os sinais sonoros de alta intensidade, como sirenes ou alarmes metálicos, por sinais acústicos adequados, de menor impacto auditivo, com o objetivo de garantir acessibilidade sensorial e inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições associadas à hipersensibilidade sonora.

Art. 2º. Os sinais sonoros a serem implantados deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Ter volume moderado e ajustável, compatível com o ambiente escolar;

II – Ser compostos por sons musicais suaves, toques harmônicos ou melodias simples, de curta duração;

III – Ser testados previamente junto à equipe pedagógica e, sempre que possível, com a participação de responsáveis por alunos com TEA;

IV – Estar de acordo com diretrizes de acessibilidade e inclusão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Para implementação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

I – Firmar convênios com instituições especializadas em educação inclusiva e neurodesenvolvimento;

II – Promover capacitações e oficinas com gestores escolares e professores sobre ambiente sensorial inclusivo;

III – Disponibilizar orientação técnica e pedagógica para a adequação dos sinais nas escolas.

Art. 4º. A substituição dos sinais deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secret